



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 017/2010

PROCESSO ORIGINAL: 65963000140

RECORRENTE: BETACON CONSTRUÇÕES LTDA (CAGEP 19.451.343-2)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em 18 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 013 /2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LAVRATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEPÓSITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA. MERCADORIA ARMAZENADA EM DEPÓSITO SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL. OCORRÊNCIA.

1. Exigência fiscal em razão de auto de infração decorrente da lavratura de Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de dívida, em virtude da constatação de mercadoria armazenada em depósito clandestino.

3. Recurso conhecido e não provido no sentido de manter a decisão recorrida.

3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
18 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado